



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ESCOLA PAULISTA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EPDC

FUNDAÇÃO
PROCONSP

PESQUISA COMPORTAMENTAL
UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESCRAVA*
E/OU INFANTIL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

*mão de obra escrava (em todo relatório) = condições de trabalho análogas à escravidão



INTRODUÇÃO

A relações de consumo envolvem questões que vão além da aquisição. Ao optarmos por um determinado produto ou serviço, estamos estimulando sua produção. Se algum meio ilícito foi utilizado na produção, podemos estar, mesmo sem querer, encorajando práticas ilegais ou que desrespeitem a dignidade humana, tais como a exploração de mão de obra escrava e/ou infantil. Constantemente há notícias de empresas (pessoas físicas ou jurídicas) que são flagradas explorando, direta ou indiretamente, esse tipo de mão de obra e que podem impactar nas relações de consumo.

Buscando investigar o interesse dos consumidores nesta questão e, especialmente, o impacto disso na sua tomada de decisão de compra, foi que a Fundação Procon-SP, por meio do Núcleo de Inteligência e Pesquisas da Escola Paulista de Defesa do Consumidor, realizou a presente pesquisa.

OBJETIVOS

Os objetivos da pesquisa foram verificar junto aos consumidores:

- se há interesse em saber sobre a exploração de mão de obra escrava e/ou infantil na produção / oferta de produtos e serviços;
- qual o comportamento do consumidor diante da informação de que uma empresa utiliza mão de obra escrava e/ou infantil.

METODOLOGIA

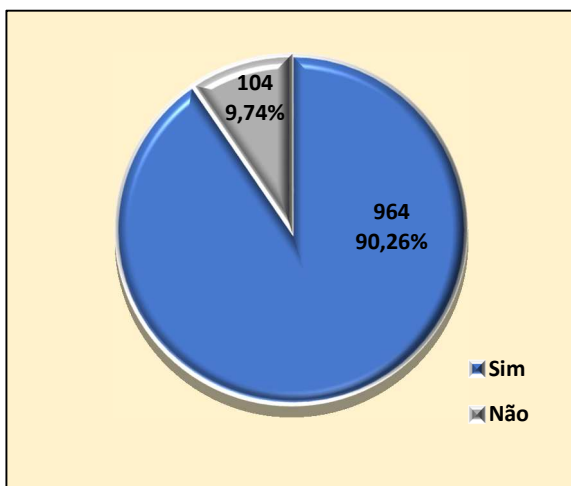
A pesquisa teve como ponto central a informação disponível ao consumidor, sobre uso de mão de obra escrava e/ou infantil, na produção e/ou oferta de serviços e bens de consumo. Visando verificar qual acesso e relevância desta informação para os consumidores, disponibilizamos no site e nas redes sociais da Fundação Procon-SP, no período de **30/07 a 19/08/2019**, um questionário estruturado com seis perguntas que foi respondido por **1068** consumidores.

Os resultados da pesquisa, analisados a partir de estudos realizados sobre o tema, são apresentados a seguir.



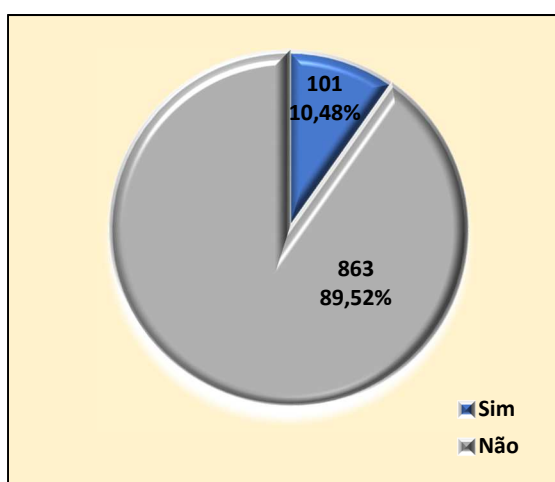
RESULTADOS

Pergunta 1 - A exploração de mão de obra escrava e/ou infantil, embora ilegal, é praticada, direta ou indiretamente, por algumas empresas. **Considerando que diariamente adquirimos produtos e serviços de diversas origens, você considera ser útil saber quais empresas agem assim?**



Base: 1068 entrevistados

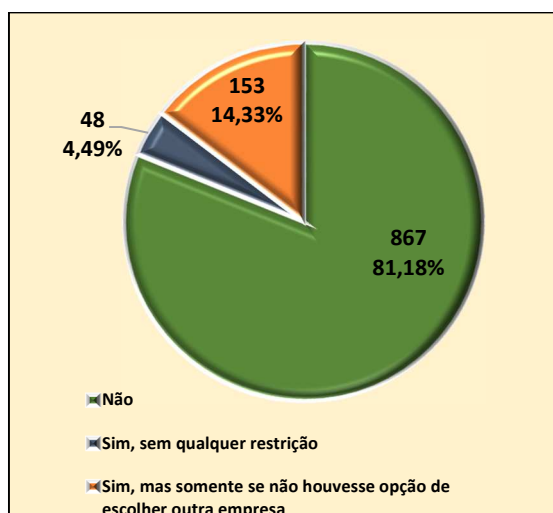
Pergunta 2 - Hoje, você saberia onde encontrar essa informação?



Base: 964 entrevistados (que acham útil saber quais são as empresas que exploram mão de obra escrava / infantil)

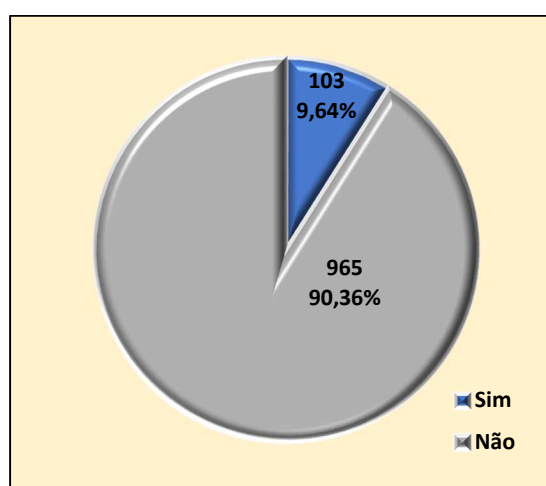


Pergunta 3 - Caso você soubesse que uma empresa utiliza mão de obra escrava e/ou infantil, você contrataria seus serviços ou compraria os seus produtos?



Base: 1068 entrevistados

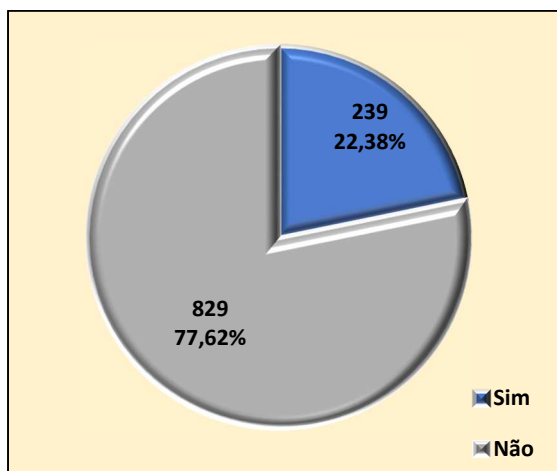
Pergunta 4 - Você se considera capaz de identificar se um produto foi produzido com mão de obra escrava e/ou infantil?



Base: 1068 entrevistados

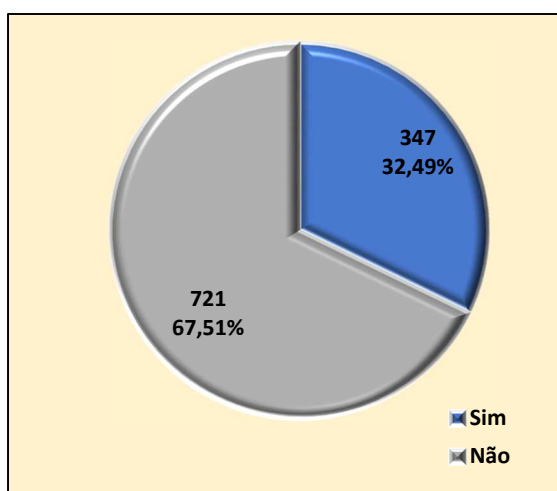


Pergunta 5 - Você se considera capaz de identificar se um serviço está sendo prestado com a utilização de mão de obra escrava e/ou infantil?



Base: 1068 entrevistados

Pergunta 6 - Caso quisesse fazer uma denúncia de exploração, por empresas, de mão de obra escrava e/ou infantil, você saberia como?



Base: 1068 entrevistados



ANÁLISE DOS RESULTADOS

Partindo das premissas de que a exploração de mão de obra escrava e/ou infantil, embora ilegal é praticada, direta ou indiretamente, por algumas empresas e de que os produtos e serviços que diariamente adquirimos têm origens diversas, questionamos inicialmente se o entrevistado considera útil saber quais empresas agem assim?

Quase a totalidade dos consumidores, **90,26% (964)**, afirmou que considera útil saber quais empresas exploram mão de obra escrava e/ou infantil.

As premissas adotadas para nortear a resposta do entrevistado ao questionamento foram definidas considerando que é de conhecimento público, que várias empresas no Brasil e no mundo já foram denunciadas pela utilização de mão de obra escrava e/ou infantil.

Quanto à diversidade da origem dos produtos, a referência foi necessária não só porque adquirimos produtos das mais variadas regiões do mundo, mas também porque um mesmo produto pode conter insumos provenientes também de diversas regiões, o que implica haver uma cadeia de produção muitas vezes complexa e inacessível.

O processo de produção possui diversas etapas. Quem detém, ou deveria deter, o conhecimento integral sobre todo o processo é o fornecedor. O consumidor não tem pleno conhecimento de como aquilo que está consumindo foi produzido, especialmente quanto às relações de trabalho envolvidas.

É direito básico do consumidor, previsto no Código de Defesa do Consumidor¹, dentre outros, o acesso a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. Usualmente, porém, exige-se do fornecedor informações sobre a quantidade, as características, a composição, a qualidade, o preço, os riscos que o produto ou serviço oferecem. Outras informações que envolvem o processo produtivo, tais como cuidados com o meio ambiente e com a sociedade já são valorizadas pelo consumidor mais consciente e exigente, mas, em comparação às características anteriormente citadas, a dificuldade em obtê-las é bem maior. Aqui, dentro do foco da pesquisa, verificamos que os consumidores consideram importante saber se uma empresa está empregando mão de obra escrava e/ou infantil na sua produção e/ou oferta de serviços.

Para que os consumidores possam exercer sua liberdade de escolha de forma mais consciente, informações sobre os produtos e serviços devem acompanhá-los sempre, por meio de etiquetas, cartazes e outros meios. Há diversos meios legais que obrigam e permitem a fiscalização destas informações, mas obter informações sobre práticas ilegais é bem mais complexo. Tendo essa complexidade como premissa, buscamos conhecer a percepção dos consumidores e questionamos àqueles que afirmaram considerar útil saber quais empresas que exploram mão de obra escrava e/ou infantil **(964)** se saberiam onde encontrar essas informações. A grande maioria **89,52% (863)** disse que não saberia.

¹ Lei 8078/90- art.6º, III



Em 2016, uma Portaria Interministerial² determinou que o Ministério do Trabalho passaria a publicar em seu sítio eletrônico, uma relação de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, autuadas em ações fiscais que tenham identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo. Com a extinção do Ministério, a publicação passou a ser feita pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia. Há, porém, dois fatores básicos que não favorecem os que querem saber se um produto ou serviço disponível no mercado de consumo foi produzido com exploração de mão de obra escrava ou infantil: primeiro, muitas empresas conseguem, por meio de liminares, suspender sua inclusão na lista e, segundo, a maioria das empresas listadas fornecem produtos agrícolas que podem estar compondo produtos industrializados sem que isso seja expressamente informado ao consumidor.

Outros fatores relevantes ainda dificultam a obtenção de informação. Há órgãos estaduais e municipais que coíbem ações de exploração de trabalho escravo, mas essas informações não são divulgadas de forma compilada. Há também empresas que terceirizam parte de sua produção ou possuem setores produtivos espalhados pelo mundo, sujeitos, portanto, a diferentes legislações, tanto para fiscalização quanto para a divulgação.

Quanto ao trabalho infantil, os levantamentos e divulgações são ainda mais esparsos. De acordo com a OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 2016, 152 milhões de crianças entre 7 e 17 anos eram vítimas de trabalho no mundo e quase a metade (73 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho e destas, 19 milhões tinham menos de 12 anos de idade. Novamente ressaltamos que as atividades realizadas pelas crianças podem estar na composição de diversos produtos e serviços sem que seja possível identificá-las.

Independentemente de o consumidor considerar relevante ou não saber se uma empresa utiliza mão de obra infantil e/ou escrava na sua produção, procuramos investigar se diante de um fato concreto, qual seria sua a reação. Assim, perguntamos a todos os entrevistados se, caso soubessem que uma empresa utiliza mão de obra escrava e/ou infantil, contratariam seus serviços ou comprariam seus produtos.

A maioria afirmou que não **81,18% (867)**.

Sabendo, porém, que há situações em que existe somente um fornecedor do produto ou serviço (fornecimento de energia elétrica, saneamento básico, por exemplo) oferecemos aos consumidores a opção de declarar que consumiria, “mas somente se não houvesse outra opção de escolha”. Essa alternativa foi a escolhida por **14,33% (153)** dos entrevistados.

Os demais, **4,49% (48)** afirmaram que consumiriam, sem qualquer restrição, o que demonstra que para este grupo, isso não é um fator relevante para sua decisão de compra.

São diversos os fatores que influenciam o consumidor no momento da compra. Como já foi apontado, além da qualidade, preço, facilidade de pagamento, entre outros, os consumidores estão mais exigentes e passaram a cobrar das empresas responsabilidade social, que inclui a preocupação com o meio ambiente, o relacionamento com seus empregados, dentre outras questões. Nesse sentido, é positivo constatar que a grande maioria dos consumidores estão

² Portaria Interministerial nº4, de 11 de maio de 2016.



dispostos a não consumir de quem produz utilizando práticas ilegais ou que não respeitam a dignidade humana.

Se encontrar informações acerca de quais empresas utilizam mão de obra escrava e/ou infantil já é difícil, identificá-las diretamente no produto ou serviço pode ser ainda mais complicado. Para investigar a percepção dos consumidores, fizemos duas perguntas semelhantes, mas necessariamente distintas, pois uma se refere a produto e outra a serviço, questionando se o entrevistado se considera capaz de identificar se um produto foi produzido ou se um serviço está sendo prestado utilizando mão de obra escrava e/ou infantil.

Para as duas questões, a maioria respondeu que não seria capaz de fazer essa identificação. Porém, para os produtos o percentual de dificuldade foi maior: **90,36% (965)** julgaram ser incapazes de identificar se um produto foi produzido com mão de obra escrava e/ou infantil e **77,62% (829)** se julgaram incapazes de fazer essa identificação em relação a prestação de serviço.

Uma hipótese que pode explicar a diferença, embora pequena, do percentual de identificação acima, é que a prestação de serviço pode utilizar diretamente a mão de obra escrava e/ou infantil, ou seja, a prática é visível. Mesmo assim, como abordaremos em nossas conclusões, por questões culturais, mesmo estando diante de situações de exploração, o consumidor pode não as identificar.

Partindo da hipótese do consumidor efetivamente constatar ou verificar indícios de exploração de mão de obra escrava e/ou infantil e querer denunciar, perguntamos aos entrevistados se saberiam como.

Mais de dois terços dos entrevistados responderam que não saberiam, **67,51% (721)**.

O principal canal de denúncia é o Disque 100 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que recebe denúncias de trabalho escravo e de qualquer violação de direitos humanos relacionados à infância e adolescência, dentre outros temas. A denúncia é analisada e encaminhada aos respectivos órgãos de proteção e defesa dos direitos violados.

CONCLUSÕES

A exploração de mão de obra escrava e/ou infantil é algo que faz parte do nosso cotidiano e pode estar muito próxima sem que tenhamos plena consciência disso. Produtos ou serviços que adquirimos podem ter sido produzidos com a utilização desse tipo de mão de obra.

O consumidor consciente sabe que quanto mais informações tiver sobre o produto ou serviço que pretende adquirir, melhor será sua decisão de compra e, nesse sentido, a pesquisa aqui apresentada constatou que quase a totalidade dos entrevistados **90,26%** afirmaram considerar útil saber quais empresas exploram mão de obra escrava e/ou infantil.

Na prática, para obter esse tipo de informação, há dois desafios básicos (que embora semelhantes, têm suas especificidades): o primeiro, relativo às empresas, é saber quais agem assim; o segundo, relativo aos produtos e serviços, é identificar neles algo que indique que foram ou estão isentos de terem sido produzidos com exploração de mão de obra escrava e/ou infantil.



Quanto ao primeiro desafio, quase a totalidade dos entrevistados que consideram ser útil saber quais empresas exploram mão de obra escrava e/ou infantil, **89,52%**, não saberia onde encontrar informações sobre as empresas que agem ilegalmente.

Em nossos estudos sobre o tema, pudemos constatar que essa dificuldade existe de fato. De acordo com o Ministério Público do Trabalho *“em 2016 e 2017, foi preciso travar verdadeiras batalhas para conseguir a publicação da lista suja de empregadores condenados por trabalho escravo e impedir a flexibilização do conceito de situação análoga à escravidão”*³. Atualmente a lista das empresas flagradas utilizando mão de obra análoga à escravidão é publicada, porém muitas empresas conseguem na justiça sair deste rol enquanto tramita o processo, o que pode levar muito tempo.

Quanto ao trabalho infantil, a situação é ainda mais complicada, pois, por si só, ele não é crime no Brasil. Se um empregador for flagrado explorando uma criança ou adolescente, será julgado pela justiça trabalhista. A situação somente torna-se crime, punível como tal, quando o trabalho infantil estiver atrelado a outro tipo de exploração: condição análoga à de escravo, maus-tratos, exploração da prostituição, pornografia de menores, venda ou tráfico de menores, dentre outras. Desta forma, as informações sobre empresas (pessoa física ou jurídica) que exploram a mão de obra infantil são ainda muito esparsas.

Para o segundo desafio, de identificar se um produto ou serviço foi produzido com exploração da mão de obra escrava e/ou infantil, constatamos que a maioria dos entrevistados considerou que não consegue fazer essa identificação. A esse resultado podemos atribuir além do fato de não haver hoje nenhum tipo de identificação no produto ou serviço, tal qual um selo de rastreabilidade que garanta aos consumidores que a cadeia produtiva está isenta da exploração destes tipos de trabalho, existem ainda questões conceituais e culturais envolvidas.

Inicialmente, quanto ao trabalho escravo, é preciso ressaltar tratar-se da escravidão contemporânea, ou seja, do trabalho que hoje é considerado análogo à escravidão. Conforme o art.149 do Código Penal a redução à condição análoga à de escravo ocorre quando alguém submete outro a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, sujeitando a condições degradantes ou restringindo sua locomoção por razão de dívida. Além disso, há outros elementos de fato que também caracterizam essa exploração, tais como, submeter o trabalhador a alimentação inadequada (com sujidade ou alimentos contaminados), falta de segurança e assistência médica, alojamentos precários, falta de saneamento básico ou higiene, maus tratos e ameaças, retenção de documentos, retenção de salários, entre outros. Esse conceito é importante pois se não estiver claro pode induzir a erro. Se ao avaliar a relação de trabalho o ponto de partida for o passado escravagista de nosso país e não as novas formas de servidão impostas na atualidade, pode-se acreditar que hoje não há escravidão por não existir um comércio legalizado de mão de obra, de pessoas obrigadas a trabalhar sem remuneração e sem qualquer outro direito como era anteriormente.

Sobre o trabalho infantil, a questão é ainda mais complexa pois a legislação brasileira proíbe qualquer tipo de trabalho para crianças menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, para adolescentes entre 14 e 16 anos. No entanto, há alguns tipos de trabalho que, mediante autorização

³ Revista do Ministério Público do Trabalho, ano VI, nº9, 2018 p.41



judicial⁴, as crianças podem desenvolver e, segundo a Comissão pela erradicação do trabalho infantil da Justiça do Trabalho essas *“autorizações – que ultrapassam os milhares por ano – continuam a ser distribuídas, mesmo em trabalhos absolutamente proibidos, com base na equivocada noção de que é melhor criança no trabalho do que no crime ou desocupada”*⁵. Há ainda, outros equívocos que fazem parte de uma “cultura de aceitação do trabalho infantil no Brasil”, tais como a crença de que “o trabalho dignifica o ser humano, molda o caráter e, portanto, é benéfico a crianças e adolescentes”, e afirmações como “ele trabalhou quando criança e, graças a isso, virou uma pessoa importante depois”, “meninos e meninas pobres devem trabalhar para ajudar suas famílias”, “as famílias que acolhem meninas pobres para o serviço doméstico em troca de casa e comida estão fazendo um favor a elas”⁶. Além disso, as legislações em outros países são diferentes e temos que considerar que a cadeia produtiva no atual mundo globalizado não é mais somente local. Tudo isso dificulta muito a identificação da exploração do trabalho infantil, ainda que possa ser visível a quem estiver contratando, por exemplo, um serviço.

Essas questões são relevantes porque a grande maioria dos entrevistados (**81,18%**) afirmou que caso soubesse que uma empresa utiliza mão-de-obra escrava ou infantil, não contrataria seus serviços nem compraria seus produtos, logo, há uma real necessidade de que essa informação esteja acessível e seja inequívoca.

Além de tudo isso, mais da metade dos entrevistados disseram que caso quisessem fazer uma denúncia, não saberiam como, o que revela a falta de informação e orientação clara de como proceder.

Diante do que foi apurado, contatou-se que há necessidade de ações efetivas para melhor informar os consumidores sobre o tema em questão, abrangendo ao menos três aspectos:

- 1) os conceitos de trabalho infantil e trabalho escravo;
- 2) quais produtos e serviços estão isentos da exploração destes tipos de trabalho, na sua cadeia produtiva;
- 3) como fazer uma denúncia.

Como sugestão duas ações também poderiam ocorrer: a criação de um cadastro único que leve informações aos consumidores sobre as empresas que já foram autuadas praticando a exploração de mão-de-obra escrava e/ou infantil, abrangendo fornecedores (pessoa física ou jurídica) nacionais e internacionais e um selo que garanta que um produto ou serviço teve sua cadeia produtiva rastreada e está isento destas infrações.

⁴ Decreto-Lei nº 5452 de 01/02/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas, Art. 402 a 410

⁵ Cartilha Trabalho Infantil e Justiça do Trabalho: Primeiro Olhar, p.8.

⁶ Livro digital “Escravo, nem pensar!”



Referências

____ - **Escravo, Nem Pensar! – Uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo** – ONG Repórter Brasil - livro digital – 2014, disponível em <http://escravonempensar.org.br/livro/>, acessado em 05/08/2019

____ - **Trabalho Infantil** – OIT Brasília - disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>, acessado em 05/08/2019

Console, Luciana – **“Chocolate à venda no Brasil está contaminado por trabalho infantil”, diz pesquisador** – Brasil de Fato, 04/12/2018, disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2018/12/04/todo-chocolate-a-venda-no-brasil-esta-contaminado-pelo-trabalho-infantil-entenda/> - acessado em 08/08/2019

Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – **Código Penal** – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

Decreto-Lei nº 5.452 de 01/02/1973 – **Consolidação das Leis Trabalhistas** – disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm

FLORIOS, Daia - **6 Multinacionais envolvidas com trabalho escravo e exploração infantil** – 2016, disponível em <https://www.greenme.com.br/viver/trabalho-e-escritorio/126-6-multinacionais-envolvidas-com-trabalho-escravo-e-exploracao-infantil> , acessado em 08/08/2019

Ministério Público do Trabalho - **A carta do Trabalho Digno** - LABOR – Revista do Ministério Público – ano VII, nº 9, 2018, disponível em https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes?td=revista_labor, acessado em 14/08/2019

Ministério Público do Trabalho - **Aprendiz de sonhador, formação de jovens para o mercado de trabalho** - LABOR – Revista do Ministério Público – ano VII, nº 10, 2019, disponível em https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes?td=revista_labor, acessado em 14/08/2019

Ministério Público do Trabalho - **O trabalho escravo está mais próximo do que você imagina** – cartilha – s/datas - disponível em <http://www.prt10.mpt.mp.br/informe-se/cursos/60-informe-se/cartilhas/238-o-trabalho-escravo-esta-mais-proximo-do-que-voce-imagina>, acessada em 05/08/2019

Nações Unidas do Brasil - **Trabalho Escravo** - abril de 2016.

SPOTZCOVSKY, Débora - **5 empresas envolvidas com trabalho escravo** – The Greenest Post – disponível em <https://thegreenestpost.com/5-empresas-envolvidas-com-trabalho-escravo/>, acessado em 08/08/2019

TANJI, Thiago - **Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion**, revista Galileu, disponível em <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>, acessado em 05/08/2019

TEIXEIRA, Fábio - **Empresas usam Justiça para sair da “lista suja” do trabalho escravo**, 17/06/2019, disponível em <https://exame.abril.com.br/negocios/empresas-usam-justica-para-sair-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/>, acessado em 08/08/2019

Tribunal Superior do Trabalho - **Trabalho Infantil e Justiça do Trabalho: Primeiro Olhar** – Cartilha, disponível em http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=871ca341-c23b-4ab1-8354-faf8c55f2e44&groupId=955023, acessado em 05/08/2019